



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

EDITAL DE CARTA CONVITE 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA–RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **27 de Abril de 2021**, às **10 horas**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 046/2021, para receber os envelopes relativos à licitação na modalidade **Convite, do tipo menor preço global**, o qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e suas respectivas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DATA CENTER conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Alimentação, Manutenção e Guarda de Servidor Remoto disponibilizado pelo Município, para cópia de segurança(espelhamento) de dados do servidor existente na sede da Prefeitura, conforme descrição constante no Termo de Referência.

OBS: A manutenção será diária, se necessário, após a assinatura do contrato, com back-up diários.

- O objeto desta licitação terá como Gestor a **Secretaria da Administração**.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar da Licitação as empresas convidadas, ou que manifestarem interesse em participarem do certame do ramo de negócio objeto desta licitação com antecedência de no mínimo 24 horas(vinte e quatro) da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme art.22, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não poderá participar da presente licitação interessados que estejam vedados pelo art. 9º da Lei 8.666/93 e ainda:

- a) empresas consorciadas;
- b) com falência decretada ou em concurso de fornecedores;
- c) que estejam impedidas de participar de licitações em razão de penalidades por inadimplemento contratual com a administração pública.



2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2021

ENVELOPENº1 - DOCUMENTOS

PROPONENTE: (nome completado (a) proponente)

2.2. NO ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS:

2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

2.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

2.4.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

2.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

2.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

2.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.5. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR

2.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5.2. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.6.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data do cadastramento.

2.6.2. Os documentos relativos a habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município do setor de licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.6.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedor do certame.

2.6.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha prestado serviço similar.

3. NO ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER A PROPOSTA:

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

PROPONENTE: (nome completo do(a) proponente)

3.1.1. Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando o valor mensal dos serviços, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

3.1.2. Além da Proposta deverá constar:

- a) Referência à carta convite 01/2021;
- b) Dados da empresa tais como: Razão Social e CNPJ;
- c) Planilha de quantitativo.

3.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data da sua apresentação.

3.3. Inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será todas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Abertura dos envelopes (no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital) contendo a documentação, relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

4.1.2 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

a) Os envelopes dos concorrentes inabilitados, que não forem retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, serão inutilizados.

4.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas Financeiras, dos concorrentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

4.1.4 - Para julgamento das Propostas Financeiras, a comissão de licitação levará em consideração o menor preço item por item.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº8.666/93.

7. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, será convocado o vencedor para assinar o contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666, de 1993.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período.

7.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, revogará a licitação ou item não contratado.

7.4. O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com a entrega total dos bens adjudicados, acompanhado de termo de recebimento por parte da empresa contratada ou por funcionário designado para este fim.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, podendo acarretar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois anos).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contínuos, será mensalmente após aprovação do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal junto ao setor da Fazenda desta Prefeitura.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes dotações orçamentárias: 2.003 – Manut. Sec. Mun. da Administração, Despesa 50, Recurso 001, Código – 33.90.40 – Serv. De Tec. da Inf. e Com.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes legais, além dos membros da Comissão.

11.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *ae b*, da Lei nº 8.666, de 1993).

11.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.7. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Lei de Licitações.

11.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

11.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 as 14h, na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista - RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Independência, nº 374 ou pelo fone/fax n.º (53) 3258 1350, ramal 236 e através do seguinte endereço eletrônico <https://www.santanadaboavista.rs.gov.br/>, poderá ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Santana da Boa Vista, 30 de março de 2021

Este Edital foi examinado e aprovado
pelo Procurador Geral

FÁBIO GARCIA DE GÓES
PROCURADOR GERAL
OAB-RS. 103.995

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Alimentação, manutenção e guarda de servidor remoto disponibilizado pelo município, para cópia de segurança (espelhamento) de dados do servidor existente na sede da Prefeitura, conforme especificações detalhadas deste termo referência e Manutenção diária nas instalações da contratada.

JUSTIFICATIVA

Solicita o referente serviço, decorrente a grande importância, pois o centro de Processamento de Dados é projetado para concentrar arquivos e atividades de diversos setores, se tornando indispensável em órgão público. Estes dados devem ser armazenados com a maior segurança possível, pois neles está todo o funcionamento, cadastro e dados de servidores, contribuintes, fornecedores, estoque, patrimônio, etc...

Desta forma, recomenda-se que para haver maior segurança estas informações não sejam armazenadas no mesmo local devido a riscos de roubo, explosão, inundação, curto circuito, etc.

Sendo assim, a solução é a contratação de uma empresa que mantenha sob sua guarda um servidor fornecido pelo município que faça o espelhamento (cópia) do servidor hospedado na sede da Prefeitura.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Data Center, com hospedagem de servidor de BACK-UP, com arquivos e dados, idêntico (Redundante) ao instalado na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, ficando residente nas instalações da empresa contratada, atualizado diariamente via internet, pronto para substituir o servidor principal em caso de qualquer espécie de sinistro (roubo, defeito técnico etc.), ou motivo outro qualquer que impeça a atividade do servidor principal. O serviço será disponibilizado 24:00hs por dia.

O mesmo deverá ser configurado de modo que ao ligar o equipamento na sede do município, funcione normalmente como no servidor original, configurando o plano de contingência do servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

A manutenção diária do servidor será feita nas instalações da contratada, não interferindo nos serviços normais da Prefeitura.

O servidor também conta com uma base de dados dos softwares instalados pela empresa contratada que faz a prestação dos serviços de sistemas, cujos arquivos são base do sistema de informações da Prefeitura e deverão, por conseguinte estarem completos no servidor de back-up. Além dos demais dados hospedados no servidor local.

Havendo algum problema com o servidor titular, residente na sede da empresa contratante, a empresa contratada deverá prestar as devidas instalações do servidor de back-up na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, caso seja necessário em horário divergente do horário de expediente, para que não cause transtornos à realização das atividades dos Servidores Municipais, além disso, a empresa deverá prestar todo suporte necessário, nos serviços contínuos quando necessário, incluindo atualização de sistemas da empresa contratada para prestação deste tipo de serviço.

A CONTRATANTE disponibilizará o servidor (hardware) com sistema operacional e pacote básico para seu funcionamento.

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

A Manutenção será diária, se necessário, após a assinatura do contrato, com back-up diários;

VALOR DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor de referência da manutenção do servidor idêntico ao instalado atualmente nesta prefeitura, obteve-se através da média dos três orçamentos.
- O pagamento dos serviços contínuos, será mensalmente após aprovação do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal junto ao setor de Fazenda desta Prefeitura.

DESCRIÇÃO	Valor referência
- Manutenção e back-up diário nas instalações da contratada.	R\$ 1516,66

DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

A Instalação do servidor será nas dependências da empresa contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- Entregar o serviço licitado, conforme especificações deste termo, em consonância com o resultado da licitação;
- Em caso de qualquer tipo de pane do servidor titular, a empresa contratada, deverá instalar o servidor substituto (servidor de back-up), que estará sob sua posse, totalmente atualizado, na sede do município contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da abertura da solicitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos serviços.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- B. Receber e conferir a procedência objeto deste termo e se está efetivamente de acordo com o solicitado no ato da licitação;
- C. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- D. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- E. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Servidor da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VALIDADE DA ATA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A contratação de que trata o presente termo, caracteriza-se como serviço continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, pois sua interrupção acarretará no descumprimento da lei que concede o benefício.

Diante do exposto a duração deste contrato não está restrita a vigência dos créditos orçamentários, cuja vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo permitido através da Lei N°8.666/93.

FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Rossano Duarte Teixeira, como fiscal do referido contrato.

Data 17/02/2021

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, RS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DATA CENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**- CNPJ nº 88.141.460/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GARLENO ALVES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Santana da Boa Vista/RS, daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Carta Convite** nº 001/2021, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DATA CENTER da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista - RS;**

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Data Center, com hospedagem de servidor de BACK-UP, com arquivos e dados, idêntico (Redundante) ao instalado na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, ficando residente nas instalações da empresa contratada, atualizado diariamente via internet, pronto para substituir o servidor principal em caso de qualquer espécie de sinistro (roubo, defeito técnico etc.), ou motivo outro qualquer que impeça a atividade do servidor principal. O serviço será disponibilizado 24:00 hs por dia.

O mesmo deverá ser configurado de modo que ao ligar o equipamento na sede do município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

funcione normalmente como no servidor original, configurando o plano de contingência do servidor.

A manutenção diária do servidor será feita nas instalações da contratada, não interferindo nos serviços normais da Prefeitura.

O servidor também conta com uma base de dados dos softwares instalados pela empresa contratada que faz a prestação dos serviços de sistemas, cujos arquivos são base do sistema de informações da Prefeitura e deverão, por conseguinte estarem completos no servidor de back-up. Além dos demais dados hospedados no servidor local.

Havendo algum problema com o servidor titular, residente na sede da empresa contratante, a empresa contratada deverá prestar as devidas instalações do servidor de back-up na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, caso seja necessário em horário divergente do horário de expediente, para que não cause transtornos à realização das atividades dos Servidores Municipais, além disso, a empresa deverá prestar todo suporte necessário, nos serviços contínuos quando necessário, incluindo atualização de sistemas da empresa contratada para prestação deste tipo de serviço.

A CONTRATANTE disponibilizará o servidor (hardware) com sistema operacional e pacote básico para seu funcionamento.

A Manutenção será diária, se necessário, após a assinatura do contrato, com back-up diários;

A Instalação do servidor será nas dependências da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O preço dos serviços ora contratados é de R\$ _____ mensais.

2.2 .O preço pela prestação de serviços já inclui:

- a.** Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;
- b.** Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com a Carta Convite N.º 001/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto desta Carta Convite, da seguinte forma:

- 1) O pagamento dos serviços contínuos será mensalmente após aprovação do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal junto ao setor da Fazenda desta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

3.2. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor.

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo permitido através da Lei nº 8.666/93.

4.1. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

4.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado conforme artigo 57 alínea 1º da lei nº 8.666/93, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, através de prepostos designa o servidor Rossano Duarte Teixeira, por meio da Portaria 083/2021 fiscal que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 3º - A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial, tendo obrigação de repassar os dados quando solicitado ou quando percorrer prazo de vigência deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA, além da disponibilidade dos veículos necessário para a perfeita execução dos serviços e da observância das obrigações previstas em leis nas normas aplicáveis, obriga-se ainda a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

- I - cumprir o disposto na Carta Convite N.º 001/2021 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO DE LICITAÇÃO – Carta Convite N.º 001/2021;
- III – refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo;
- IV - Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso de força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V - Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhista e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.
- VI - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratante, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- VII - Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos à prestação do serviço contratado;
- VIII - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- IX - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificando o acidente em dependência da contratante;
- X - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- XI - Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- XII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I - cumprir às competências, conforme o disposto na Carta Convite N.º 001/2021 e seus Anexos;
- II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

III - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos e execução do serviço ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente a partir da Assinatura deste contrato, tendo em vista que sua necessidade é permanente, pois sua interrupção acarretará no descumprimento da lei que concedo o benefício;

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA das obrigações prevista no edital, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula terceira, até o seu adimplemento.

§ 2º - A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

§ 3º - As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei N.º 8.666/93, e alterações.

10.2. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma a empresa ou pessoa física remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste à contratada fica sujeita às seguintes penalidades.

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço da licitação:

10.3.1.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3.1.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.3.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 2.003 – Manut. Sec. Mun. da Administração, Despesa 50, Recurso 001, Código – 33.90.40 – Serv. De Tec. da Inf. e Com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

14.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Caçapava do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de 2021.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS

CONTRATADA:

Representante

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

Rossano Duarte Teixeira